



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695 de 23/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 5.695 de 23/12/2021, torna público que a plenária desse Conselho em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, resolveu:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Banco de Projetos entendido como cadastro de projetos previamente aprovados (chancelados) aptos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - FMDDI

Art. 2º - Denomina-se chancela o procedimento de autorização prévia de projeto, mediante aprovação do Conselho por edital prévio, com a emissão de resolução e certificado, apto a captar recursos por meio do FMDDI

I - o edital seguirá a legislação vigente quanto a parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, Associações, Grupos de pessoas Idosas, Clubes de Idosos e resoluções do Conselho;

II - os projetos autorizados deverão seguir o Plano de Aplicação do FMDDI;

III - somente poderá apresentar projeto para captação entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

V - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

VI - haverá a retenção no percentual de 5 % (cinco por cento) do recurso captado, em cada chancela que serão destinado ao FMDDI a serem aplicados conforme prioridades do CMI e Plano de Aplicação vigente;

JC

VII – a chancela do projeto não obrigará o seu financiamento pelo FMDDI, caso não tenha sido captado valor suficiente ou a OSC, Associações, Grupos de pessoas Idosas e Clubes de Idosos não atenda a legislação vigente para o repasse.

Art. 3º Se incluirá no banco de projetos aqueles projetos autorizados anteriormente a esta resolução que não são oriundos de edital e aqueles autorizados a receber recursos da empresa John Deere até 12/12/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, 10 de outubro de 2023.


IRMA CEMBRANEL

Vice-Presidente do CMDI